



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar o **fornecimento continuado de 18 toneladas de Emulsão Catiónica de Rotura Rápida (ECR-1), para o ano 2015.**

1.2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com preço unitário, por tonelada, tendo em conta que **o transporte será assegurado pelo Município de Cantanhede.**

1.3. O produto será carregado a granel, em **bidons de 200 litros**, os quais serão fornecidos pelo Município de Cantanhede.

1.4. O Contrato mantém-se em vigor até 31/12/2015, salvo se se consumirem antes desta data as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data.

1.5. O fornecimento efetuar-se-á só após o envio da correspondente requisição, sendo que, apesar de se emitir uma única requisição para a totalidade do fornecimento, pretende-se que o mesmo seja efetuado de forma continuada, até 31 de dezembro de 2015, e de acordo com as necessidades dos serviços. O material a ser fornecido deverá ficar disponível mediante N/ pedido, dirigido à empresa adjudicatária sem necessidade de outra requisição e cumprindo integralmente o disposto no ponto 1.6., da parte I, do presente Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1.6. O material objeto do Contrato deverá ficar disponível dentro do prazo fixado na declaração apresentada nos termos do disposto no ponto 4.1., do Convite à Apresentação das Propostas, após a solicitação efetuada por contato telefónico, de fax, ou de email de solicitação, remetido à empresa adjudicatária, sendo que a mesma não poderá exceder o prazo máximo de **05 dias úteis**, após solicitação, para proceder à disponibilização da totalidade do material solicitado.

1.7. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades referidas no ponto 1.1., deste Caderno de Encargos, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e do valor a adjudicar do concurso.

1.8. Informa-se que o Município de Cantanhede é detentor da Isenção nº 2012/0000647, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, resultante do Processo Administrativo nº NPF/ISP/ISE/1/2012, para o Tipo de Isenção 1P09, conforme cópia que se anexa.

1.9. O preço base do presente concurso é de **7.110,00 € + IVA** à taxa legal em vigor.

1.10. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **44113600 - Betume e asfalto**.

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pelo fornecimento do material objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

4) PAGAMENTO

4.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4.2. Para os efeitos do anteriormente exposto, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objeto do Contrato.

4.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

5) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

5.1. Não haverá lugar à celebração de contrato escrito por o mesmo se encontrar dispensado nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 95.º, do Código dos Contratos Públicos, dado que o procedimento a adjudicar terá um preço contratual que não excede os 10.000,00 €.

6) SANÇÕES / PENALIDADES CONTRATUAIS

6.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, face aos prazos de entrega dos bens, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

6.2. No caso do incumprimento, expresso no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

VS (€) – Valor da sanção, em euros;

VE – Valor da encomenda, em euros;

D – Número de dias úteis de incumprimento.

6.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

6.4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

6.5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6.7. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

7) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

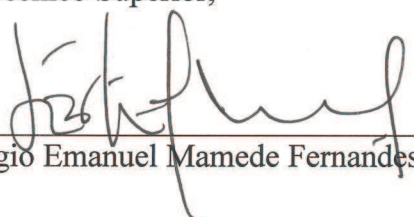
7.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

Paços do Município de Cantanhede, 27 de janeiro de 2015

A Diretora do Departamento de Obras Municipais,


Anabela Barosa Lourenço, Eng.^a

O Técnico Superior,


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes



Processo administrativo nºNPF/ISP/ISE/1/2012

Titular da Isenção 506087000 MUNICIPIO DE CANTANHEDE PC MARQUES DE MARIALVA, 3060-133 CANTANHEDE	Estância de controlo PT000115-Aveiro Telefone: 351234377000 Fax: 351234377026 Telex: Email: aaveiro@dgaiec.min-financas.pt
	Início : 10-01-2012 Fim : -----

Localização da Contabilidade

Tipo da Isenção

1P09 - Utilizado como materia prima, produto intermedio, ou para outros fins que nao sejam em uso carburante ou NIF Destinatário / Cód. Isenção / Código NC / N.º de Isenção

Relação de produtos Isentos		
Código NC	Designação	
2713200000/	Betume de petróleo	0,000
2715000000/	Misturas betuminosas à base de asfalto ou betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo : mástiques betuminosos e cut backs)	0,000

Local de utilização do produto	
Local de utilização MUNICIPIO DE CANTANHEDE PC MARQUES DE MARIALVA, 3060-133 CANTANHEDE	Estância de controlo PT000275-Figueira da Foz Telefone: 351233408110 Fax: 351233408119 Telex: Email: daffoz@dgaiec.min-financas.pt
Informação relativas à utilização do produto	

Os benefícios fiscais, quando temporários, caducam pelo decurso do prazo por que foram concedidos e, quando condicionados, pela verificação dos pressupostos da respectiva condição resolutiva ou pela inobservância das obrigações impostas, imputável ao beneficiário.

A extinção dos benefícios fiscais tem por consequência a reposição automática da tributação regra.